DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 399/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10129/2013
PROTOCOLO	:	1424391
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 74/2013
CONTRATADA	:	ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) POUSADA, CASA DE APOIO OU PENSÃO, VISANDO ATENDER ÀS PESSOAS DO MUNICIPIO DE MARACAJU, EM TRATAMENTO DE SAÚDE
VALOR INICIAL	:	R$ 129.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 74/2013, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Andreia Araium Pinheiro - EIRELI-ME, decorrente do Pregão Presencial n. 31/2013, cujo objeto é a contratação de 1 (uma) pousada, casa de apoio ou pensão no Município de Campo Grande - MS, visando atender às pessoas do Município de Maracaju, em tratamento de saúde.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-10380/2013, manifestou-se pela aprovação do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Em igual sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das duas etapas da contratação (cf. Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13391/2013).

III – VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 31/2013, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 74/2013, nos termos do art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 11ª Sessão Ordinária, de 23 de Junho de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 11, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 31/2013, nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS; da formalização e teor do Contrato n. 74/2013, nos termos do art. 120, II do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, relator.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd